



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 110/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.278.179/0001-56**, Residente à Av. 17 de Abril, nº 75 A, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira, portador do CPF xxx.798.xxx-xx, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023**, regido no que couber pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviço de borracharia**, destinados aos **veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, obedecendo às disposições estabelecidas no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023**, conforme autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 083/2023**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 367.435,00 (Trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

CLÁUSULA SEXTA - DOS ITENS

4.1 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
---------------	-------------------	---------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0814 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Público	2002 - Manutenção dos Serviços técnicos e apoio administrativo		1.500.0000
0915 - Sec. Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente	2012 - Gestão do Serviço de Transporte Escolar - Educação Básica		1.550.0000
0610 - Fundo Municipal de Saúde	2035 - Func. Dos Serviços de Proteção Social Básica	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002
0508 - Fundo Municipal de Educação	2036 - Gestão Descentralizada do novo Bolsa Família		1.500.1001
0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2037 - Serv. de Proteção Social Esp. de Média Complexidade		1.553.0000
			1.660.0000
			1.661.0000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 30/08/2024, com término em 29/08/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura Municipal; a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; Sr.^a Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 29 de Agosto de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

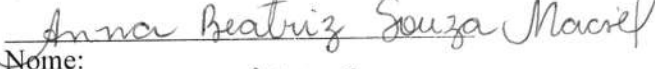

DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA

Rep. Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:

CPF: 074639865-71


Nome:

CPF: 067.152.72503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de forças para pneus 1000/20	UND	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
2	Serviço de forças para pneus c/tipo top 1000/20	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
3	Serviço de forças para pneus 295/80 R 22.5	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	Serviço de forças para pneus 750 R 165	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
5	Serviço de forças para pneus 14/00 R 24	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	Serviço de forças para pneus c/tip top 14/00 R 24	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
7	Serviço de forças para pneus 12.5/80 R 18	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
8	Serviço de forças para pneus 17.5 R 25	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
9	Serviço de forças para pneus c/tip top 17.5 R 25	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
10	Serviço de forças para pneus 19.5 L 24	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
11	Serviço de forças para pneus c/tip top 19.5 L 24	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
12	Serviço de forças para pneus 9.5 R 24	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
13	Serviço de forças para pneus 14.09.28	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	Serviço de forças para pneus c/tip top 14.09.28	UND	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
15	Serviço de forças para pneus 175/65 R 14	UND	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
16	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (dianteira)	UND	9	R\$ 707,00	R\$ 6.363,00
17	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (traseira)	UND	8	R\$ 707,00	R\$ 5.656,00
18	Serviço de Recapagem p/ pneu 215/75 R 17.5	UND	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
19	Serviço de Recapagem p/ pneu 750 R 165	UND	18	R\$ 455,00	R\$ 8.190,00
20	Serviço de Recapagem para pneus 12.5/80 R 18	UND	16	R\$ 1.249,00	R\$ 19.984,00
21	Serviço de Recapagem para pneus 14.09.28	UND	16	R\$ 2.272,00	R\$ 36.352,00
22	Serviço de Recapagem para pneus 17.5 R 25	UND	19	R\$ 2.500,00	R\$ 47.500,00
23	Serviço de Recapagem para pneus 19.5 L 24	UND	20	R\$ 3.045,00	R\$ 60.900,00
24	Serviço de Recapagem para pneus 295/80 R 22.5	UND	20	R\$ 798,00	R\$ 15.960,00
25	Serviço de Recapagem para pneus 9.5 R 24	UND	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
26	Serviço de Recapagem para pneus 14/00 R 24	UND	20	R\$ 2.272,00	R\$ 45.440,00
					R\$ 267.425,00

EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de força p/ pneu 275/80 R22,5 (dianteira)	UND	29	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00
2	Serviço de força p/ pneu 275/80 R22,5 (traseiro)	UND	29	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00
3	Serviço de força p/ pneu 1000X20 (traseira)	UND	29	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00
4	Serviço de força p/ pneu 1000X20 (dianteira)	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5	Serviço de força p/ pneu 750 R 165	UND	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
6	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (dianteira)	UND	25	R\$ 702,00	R\$ 17.550,00
7	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (traseira)	UND	25	R\$ 707,00	R\$ 17.675,00
8	Serviço de Recapagem p/ pneu 275/80 R22,5 (dianteira)	UND	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
9	Serviço de Recapagem p/ pneu 275/80 R22,5 (traseiro)	UND	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
10	Serviço de Recapagem p/ pneu 750 R 165	UND	25	R\$ 455,00	R\$ 11.375,00
					R\$ 90.910,00

SAUDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. UNT
1	Serviço de força p/ pneu 175/70 R14	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
2	Serviço de força p/ pneu 175/65 R 14	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
3	Serviço de força p/ pneu 225/70 R 16	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
4	Serviço de força p/ pneu 195/60 R 15	UND	35	R\$ 24,00	R\$ 840,00
5	Serviço de força p/ pneu 215/75 R 17,5	UND	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
6	Serviço de força p/ pneu 205/60 R 15	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
7	Serviço de força p/ pneu 185/65 R 15	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
8	Serviço de força p/ pneu 750 R 165	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

R\$ 7.080,00

ASSISTENCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de força p/ pneu 165/60 R14	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
2	Serviço de força p/ pneu 175/65 R14	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
3	serviço de força p/ pneu de moto aro 18 90/90	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
					R\$ 2.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.278.179/0001-56, Residente à Av. 17 de Abril, nº 75 A, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira, portador do CPF xxx.798.xxx-xx.

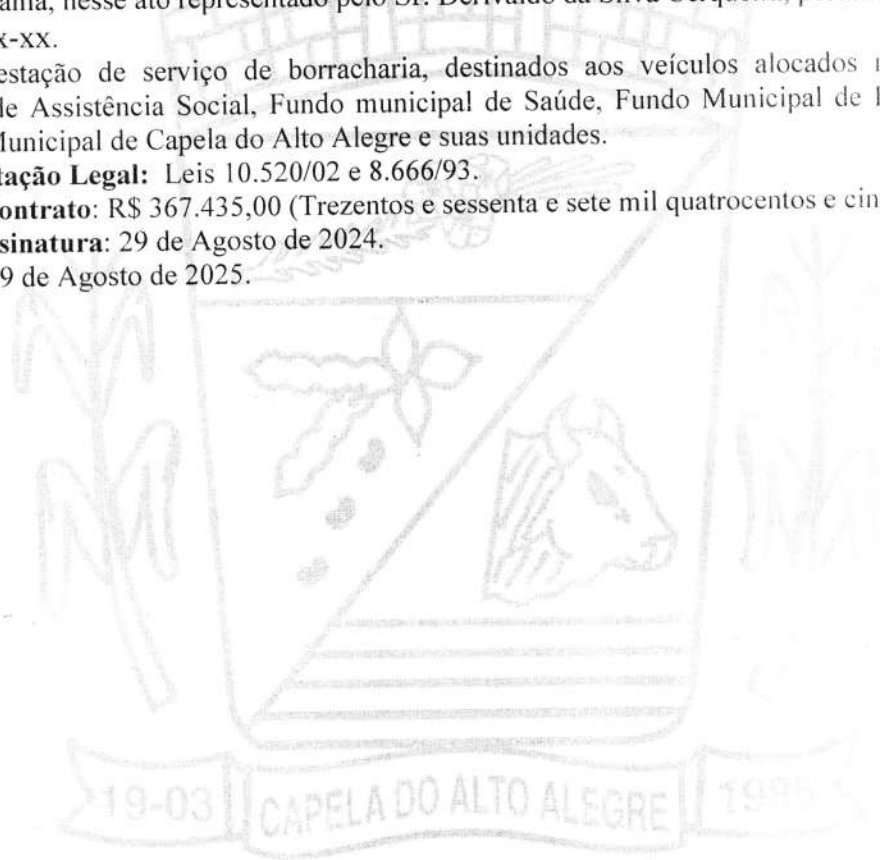
Objeto: Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 367.435,00 (Trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais).

Data da Assinatura: 29 de Agosto de 2024.

Vigência: 29 de Agosto de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.278.179/0001-56, Residente à Av. 17 de Abril, nº 75 A, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira, portador do CPF xxx.798.xxx-xx.

Objeto: Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 367.435,00 (Trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais).

Data da Assinatura: 29 de Agosto de 2024.

Vigência: 29 de Agosto de 2025.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004 - ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA**
CNPJ: **43.278.179/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:39 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **23DA.8C9B.E9C5.B572**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.278.179/0001-56
Razão Social: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA 02779830530
Endereço: AV OSVALDO FERNANDES 01 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080909145718893186

Informação obtida em 27/08/2024 10:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 27/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000209/2024

Emissão: 27/08/2024

Validade: 25/11/2024

DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA 02779830530

CGA: 000.001.408/001-69

CPF/CNPJ: 43.278.179/0001-56

CNAE: 5020-2/04

AVN OSVALDO FERNANDES DE ARAUJO,01

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000020900000526708

Emissor: VIA WEB

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243635955

RAZÃO SOCIAL DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 184.220.210	CNPJ 43.278.179/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.278.179/0001-56

Certidão nº: 58720621/2024

Expedição: 27/08/2024, às 10:12:34

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.278.179/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.